

1. **Processo n.:** REC 18/00667903
2. **Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCR-13/00696122 - Prestação de Contas de Transferência de Recursos, através da NE n. 299, no valor de R\$ 43.172,00 (NL n. 1304 ,25/05/2011), à Associação dos Moradores da Tapera, de Florianópolis
3. **Interessado(a):** Rosane Aparecida Weber
Procurador constituído nos autos: Mário César Bertoncini
4. **Unidade Gestora:** Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0513/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos dos arts. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 137 da Resolução n. TC-06/2001, opostos contra o Acórdão n. 0322/2018, exarado no Processo n. PCR-13/00696122, na sessão de 16/07/2018, e, no mérito, dar-lhe provimento para, dando efeitos infringentes ao Recurso, excluir o nome da Sra. Rosane Aparecida Weber e incluir o nome do Sr. Valério Toscano Xavier de Brito do item 6.3.4 do Acórdão recorrido e corrigir o valor apontado no item 6.2.3 para R\$ 43.172,00, passando os itens a ter seguinte redação:

“6.2.3. De RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA do Sr. ADALIR PECOS BORSATTI, em face das omissões que corroboraram para a ocorrência do dano apurado, (itens 2.2.1.1 a 2.2.1.9 do Relatório DCE), no valor de R\$ 43.172,00 (quarenta e três mil, cento e setenta e dois reais), nos seguintes termos:”

“6.3.4. ao Sr. VALÉRIO TOSCANO XAVIER DE BRITO, já qualificado, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do dano ocasionado, valor este equivalente a R\$ 2.158,60 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), sujeito à atualização monetária, na forma do art. 108, caput, do Regimento Interno.”

6.2. Dar ciência deste Acórdão:

6.2.1. à Embargante;

6.2.2. ao procurador constituído nos autos;

6.2.3. aos advogados Leonir Baggio e João Hercílio L. de Oliveira;

6.2.4. ao Srs. Valério Toscano Xavier de Brito e Adalir Pecos Borsatti,

para, querendo, aditarem os recursos interpostos em face do Acórdão n. 322/2018 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão.

7. Ata n.: 74/2018

8. Data da Sessão: 29/10/2018 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

Publicado no DOYC-e n.

de 28/11/18

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken



LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente



CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC